



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

LEI MUNICIPAL N.º 1.865, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre o plano de amortização dos débitos previdenciários do Poder Executivo de Carmo do Paranaíba junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba – IPSEM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reconhecer os débitos previdenciários com o IPSEM, e elaborar o plano de amortização, com base e obediência à técnica atuarial.

Art. 2º O montante máximo reconhecido e a ser amortizado é de R\$ 9.481.509,97 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e nove reais e noventa e sete centavos), relativos às contribuições previdenciárias apuradas no período de abril de 1996 a abril de 2006, e serão corrigidos monetariamente até outubro de 2006, conforme planilhas de crédito do IPSEM, nos termos do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º Como reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no *caput* deste artigo, o Município de Carmo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

Paranaíba, representado pelo Prefeito Municipal, e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba – IPSEM, representado por seu Superintendente, celebrarão Termo de Acordo de Parcelamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sanção desta Lei.

§ 2º Após a publicação do Termo de Acordo de Parcelamento, ficam obrigados o Poder Executivo a inscrever no Passivo e o IPSEM no Ativo os valores descritos no art. 2º desta Lei.

Art. 3º Para liquidação total do débito para com o IPSEM, o Município de Carmo do Paranaíba efetuará o pagamento no máximo em 420 (quatrocentos e vinte) parcelas mensais e consecutivas, com a prestação inicial no valor de R\$ 22.575,03 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e três centavos), com vencimento, todas, até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao da sanção desta Lei.

§ 1º As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo este a ser extinto, pelo índice de correção da caderneta de poupança, ou, na falta deste, outro índice de reajuste monetário substituto, que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,5% (meio por cento).

§ 2º O atraso do recolhimento das parcelas provocará a incidência de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º O débito a ser amortizado poderá ser antecipado no pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

Art. 5º O Prefeito Municipal será responsabilizado, na forma da legislação vigente, caso o recolhimento das parcelas não ocorra nas datas e condições previstas nesta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 22 de fevereiro de 2007


JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
- PREFEITO MUNICIPAL -

EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -

